

**PORTARIA Nº 025/2017/DIR, DE 04 DE JULHO DE 2017**

**Alterar *ad referendum* do CONSUP a interpretação a ser conferida ao Art. 65 do Regimento da FMC.**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 18, Incisos I, X, XIII e XXIII do Regimento da IES.

**CONSIDERANDO** Ata da Reunião Ordinária do CONSUP da FMC realizada em 05/12/16 aprovada em 20/03/17, onde se lê em Assuntos Gerais:

*“o Senhor Presidente fala sobre a transferência externa, sobre aceitar escolas devidamente reconhecidas pelo MEC e diz que não podemos negar alunos oriundos de escolas que são somente autorizadas, pois estamos recebendo demandas sobre ser discriminatórios. O Conselheiro Shaytner Campos, que é da Comissão de Seleção de alunos, diz que são obrigados a avaliar e receber o aluno, e que aconteceu muitos casos esse ano. Ele diz ainda que foi feita uma consulta jurídica e a transferência não interfere se a faculdade não for reconhecida e fechar. Propôs então que possa aceitar faculdades autorizadas também. Posto em votação. Aprovado por unanimidade.”*

**CONSIDERANDO** a mudança da redação de igual teor no Art. 59 do Regimento da FMC, aprovada nesta mesma reunião.

Aprovado em reunião do CONSUP  
em 04/09/17

**CONSIDERANDO** que, por lapso, deixou de ser alterado o artigo 65 do referido Diploma.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conferir, *ad referendum* do CONSUP, exegese sistemática ao art. 65 do Regimento da FMC, de forma a se entender que:

Onde se lê:

*“Aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de um ou mais componentes curriculares dos Cursos de Graduação da FMC, com um ou mais componentes curriculares cursados, nos últimos 10 anos, em Curso Superior de Graduação em outras Instituições de Ensino Superior nacionais devidamente reconhecidas pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação.”*

Leia-se:

*“Art. 65 Aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de um ou mais componentes curriculares dos Cursos de Graduação da FMC, com um ou mais componentes curriculares cursados, nos últimos 10 anos, em Curso Superior de Graduação em outras Instituições de Ensino Superior nacionais devidamente autorizadas pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação.”*

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de julho de 2017.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

*Republicação com novo texto após Reunião do CONSUP de 04/09/17.*

Aprovado em reunião do CONSUP  
em 04/09/17

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC